



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

#### Instituto Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Fevereiro de 2016, foi atribuída a favor de MINSMOC - Minerals & Sands Moçambique, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7742L, válida até 28 de Janeiro de 2021 para areias pesadas, titânio e minerais associados, nos distritos de bilene e xai-xai, na província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 17' 00.00''	33° 17' 45.00''
2	- 25° 17' 00.00''	33° 19' 45.00''
3	- 25° 16' 45.00''	33° 19' 45.00''
4	- 25° 16' 45.00''	33° 20' 15.00''
5	- 25° 16' 30.00''	33° 20' 15.00''
6	- 25° 16' 30.00''	33° 20' 45.00''
7	- 25° 16' 15.00''	33° 20' 45.00''
8	- 25° 16' 15.00''	33° 21' 15.00''
9	- 25° 16' 00.00''	33° 21' 15.00''
10	- 25° 16' 00.00''	33° 22' 00.00''
11	- 25° 15' 45.00''	33° 22' 00.00''
12	- 25° 15' 45.00''	33° 22' 30.00''
13	- 25° 15' 30.00''	33° 22' 30.00''
14	- 25° 15' 30.00''	33° 23' 00.00''
15	- 25° 15' 15.00''	33° 23' 00.00''
16	- 25° 15' 15.00''	33° 23' 45.00''
17	- 25° 15' 00.00''	33° 23' 45.00''
18	- 25° 15' 00.00''	33° 24' 30.00''
19	- 25° 14' 45.00''	33° 24' 30.00''
20	- 25° 14' 45.00''	33° 25' 00.00''

Vértice	Latitude	Longitude
21	- 25° 12' 00.00''	33° 25' 00.00''
22	- 25° 12' 00.00''	33° 23' 45.00''
23	- 25° 04' 15.00''	33° 23' 45.00''
24	- 25° 04' 15.00''	33° 18' 45.00''
25	- 25° 11' 45.00''	33° 18' 45.00''
26	- 25° 11' 45.00''	33° 15' 15.00''
27	- 25° 15' 00.00''	33° 15' 15.00''
28	- 25° 15' 00.00''	33° 17' 45.00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2016. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Fevereiro de 2016, foi atribuída a favor de MINSMOC — Minerals & Sands Mocambique, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7740L, válida até 28 de Janeiro de 2021 para areias pesadas e minerais associados, no distrito de Mandlakaze na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 35' 45.00''	33° 51' 45.00''
2	- 24° 39' 45.00''	33° 51' 45.00''
3	- 24° 39' 45.00''	34° 08' 15.00''
4	- 24° 38' 45.00''	34° 08' 15.00''
5	- 24° 38' 45.00''	34° 10' 30.00''
6	- 24° 38' 30.00''	34° 10' 30.00''
7	- 24° 38' 30.00''	34° 11' 45.00''
8	- 24° 35' 45.00''	34° 11' 45.00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2016. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Fevereiro de 2016, foi atribuída a favor de MINSMOC — Minerals & Sands Moçambique, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7734L, válida até 28 de Janeiro de 2021 para areias

pesadas e minerais associados, nos distritos de Chibuto, Mandlakaze na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 38' 30.00"	33° 41' 15.00"
2	- 24° 42' 00.00"	33° 41' 15.00"
3	- 24° 42' 00.00"	33° 45' 00.00"
4	- 24° 46' 00.00"	33° 45' 00.00"
5	- 24° 46' 00.00"	33° 46' 00.00"
6	- 24° 50' 00.00"	33° 46' 00.00"
7	- 24° 50' 00.00"	33° 47' 00.00"
8	- 24° 50' 15.00"	33° 47' 00.00"
9	- 24° 50' 15.00"	33° 51' 00.00"
10	- 24° 46' 15.00"	33° 51' 00.00"
11	- 24° 46' 15.00"	33° 50' 30.00"
12	- 24° 38' 30.00"	33° 50' 30.00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2016. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Fevereiro de 2016, foi atribuída a favor de MINSMOC — Minerals & Sands Moçambique, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7733L, válida até 28 de Janeiro de 2021 para areias pesadas, titânio e minerais associados, no distrito de Mandlakaze na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 48' 15.00"	33° 59' 45.00"
2	- 24° 53' 15.00"	33° 59' 45.00"
3	- 24° 53' 15.00"	34° 08' 45.00"
4	- 24° 46' 30.00"	34° 08' 45.00"
5	- 24° 46' 30.00"	34° 04' 45.00"
6	- 24° 43' 45.00"	34° 04' 45.00"
7	- 24° 43' 45.00"	34° 00' 0.00"
8	- 24° 48' 15.00"	34° 00' 0.00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2016. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Master Light Manutenção e Administração, Limitada

#### ADENDA

Certifico para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 27 de 4 de Março de 2016 na representação dos sócios, na alínea 9 onde se lê: “Hermano Lopes, quarenta anos de idade”, deve se ler: “Denir Hermano Lopes, quarenta e seis anos de idade”.

Conservatória do registo das entidades legais Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

### Frigo Mag Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100669099, uma entidade denominada Frigo Mag Service, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

*Primeiro.* Vladimir Zivotic, de nacionalidade sérvia, portador do Passaporte n.º 008118989, emitido aos dias vinte e nove de Novembro de dois mil e nove, pela república da Sérvia, residente nesta cidade;

*Segundo.* Stefan Tzvetanov, de nacionalidade bulgaro, portador do Passaporte n.º 382587870, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil catorze, pela república da Bulgária, residente nesta cidade; e

*Terceiro.* Ivo Zecevic, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A02005963, emitido aos dias dezoito de Novembro de dois mil e onze, pela república da África do Sul, residente nesta cidade.

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Frigo Mag Service, Limitada, e tem a sede na Avenida Martires da Machava número oitocentos e cinquenta e um rés-do-chão, cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, Importação e venda a grosso e/ou retalho de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, vinte mil meticais, e corresponde a cem por cento do capital social, representado por três quotas nomeadamente e distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Vladimir Zivotic;
- Uma quota com valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Zecevic;
- Uma quota com valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefan Tzvetanov.

Dois) De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e precedendo deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

#### ARTIGO SEXTO (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com os sócios ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio gerente o senhor Vladimir Zivotic, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social, coincide com o ano civil,

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão distribuição pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

As omissões ao presente contrato sociedade sera regulada e resolvida pela lei da sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

**NS Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100688387, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NS Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nuno Alexandre José Satar, casado, com Yassmin Mesquita Sadique Satar, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nacala-a-Velha, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Dimaca, Cidade de Tete, portador do BI n.º 050100147604F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos seis de Novembro de dois mil e quinze.

*Segundo.* José Orcídio Aloni Dos Santos, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Unidade João Bacacheza, Cidade de Tete, portador do B.I.n.º 050101049483A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos trinta e um de Março de dois mil e onze.

*Terceiro.* Daruce Anuário António, solteiro maior, natural de Macuse-Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 050101886026F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos quatro de Janeiro de dois mil e doze.

E por eles foi dito que:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação NS Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de seguintes actividades:

- a) Despachos para desembaraço aduaneiro;
- b) Logística, mediação e intermediação comercial;
- c) Importação, exportação e trânsito internacional de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, ou qualquer outro ramo de comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, tais como, turismo, pesca, prestação de serviços ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere expor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realiazo em dinheiro é de cem mil meticais e correspondente á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Alexandre José Satar;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio José Orcídio Aloni dos Santos.
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Daruce Anuário António.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social e prestações suplementares)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece de cordo com as condições estipuladas em Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo quinze dias a contar de recepção da referida carta registada.

#### ARTIGO OITAVO (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

#### ARTIGO NONO (Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito a exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve

amortizar a quota, adquirí-la a terceiros sob pena do sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo sócio, administradores ou gerentes por meio de carta registada com um aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Três) A Assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presente todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas farão-se representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um Administrador que ficam desde já nomeado o sócio Nuno Alexandre José Satar com dispensa de caução e com direito a remuneração.

Dois) O Administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastantes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de valor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas com plena capacidade jurídica, competindo-lhe:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhear nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte e cinco por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;



- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos demais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO  
(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, três de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

---

## Manguela Light Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e quinze a assembleia geral da sociedade denominada de Manguela Light Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil e duzentos e noventa e dois, matriculada sob o NUEL 100438933, com capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou a cedência da totalidade de quotas a favor de Bernardo Samuel consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Bernardo Samuel.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis.— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Grupo Multicom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100640163, uma entidade denominada Grupo Multicom, S.A., que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Multicom, S.A., é uma sociedade comercial anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro do Aeroporto, Av. de Angola número Mil oitocentos trinta e sete, r/c Distrito Municipal Kalmanculu, podendo mudar a sede abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) A transferência da sede da sociedade para qualquer outro local de território nacional nos termos do número anterior, poderá ocorrer mediante uma Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO  
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de:

- a) Comércio a grosso e a retalho, bem com importação e exportação de mercadorias;
- b) Representação de marca;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Venda de acções ou títulos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em mil acções no valor nominal de dez meticais cada: Cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais foi integralmente realizado em dinheiro e o remanescente cinquenta por cento correspondente a cinco mil meticais serão integralmente realizados em dinheiro até cento e oitenta dias após a celebração da escritura de constituição.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelo valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento as actividades contidas no objecto da sociedade, desde que se obtenha a autorização prévia da entidade de supervisão.

Três) Em todos os aumentos do capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, não possuírem.

ARTIGO QUINTO  
(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos, representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois Administradores sob selo a ser aprovado pelo Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de subscrição de títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, registadas, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO  
(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo, porém, requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária para informar os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO  
(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) Os accionistas e a sociedade gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas.

Dois) o accionista que pretenda alienar parte ou sociedade, por meio de carta registada, projecto de venda e as respectivas condições, com um mínimo de trinta dias de antecedência, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe registo.

Três) A sociedade comunicará de imediato aos outros accionistas, por carta registada

com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe registo o projecto recebido, devendo, os que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicar tal facto a sociedade no prazo de quinze dias a contar da recepção.

Quatro) Caso os restantes accionistas não exerçam o direito de preferência dentro do prazo, cabe esse direito à sociedade que disporá de quinze dias para exercê-lo, findo os quais, se nada for comunicado, o accionista que desejar alienar as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo, os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a transmissão de acções que impliquem a aquisição, aumento ou diminuição de participação qualificado depende ainda de autorização das autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral, desde que a emissão não vise a provisão de responsabilidade de natureza técnica.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá, a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão efectuadas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sócias da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas.

Dois) Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) O Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Geral e os Presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral, com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a nova ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como, para os órgãos sociais.

Dois) Cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas possuidores de menos de quatrocentas e uma acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral, desde que se façam representar por, apenas um deles.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação. Aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por três membros do Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer se representar na assembleia por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital.

Cinco) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove Administradores, dos quais um será Presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reunião do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos, trimestralmente sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois Administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas Singulares com capacidade jurídica plena.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Um) O Conselho de Administração terá para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente propor ou fazer quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, aos seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Gestão diária)**

A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de Administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Para actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos Administradores, do Director-Geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastante para o acto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Órgãos de Fiscalização)**

Um) A Fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por Fiscal Único, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os Administradores apresentarão, à aprovação da Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Indikipa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708353 uma sociedade denominada Indikipa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao vigésimo segundo dia do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Rui Miguel Rodrigues Cavalheiro, maioritário, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N125700, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo aos treze de Maio de dois mil e catorze.



Fica acordado que:

O outorgante constitui Sociedade Unipessoal denominada Indikipa, Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Indikipa, Sociedade Unipessoal, Limitada” constituída por tempo indeterminado, com sede social na Cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Indikipa, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a Sociedade adoptar a abreviação Indikipa, Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela Legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número cento e quarenta e três, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Distribuição de equipamentos diversos, ferramentas, máquinas, industriais, calçado e equipamento de segurança, ferragens, fixação e consumíveis para a indústria ou construção, óleo e derivados, parafusaria, aluguer e reparação de máquinas.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Rui Miguel Rodrigues Cavalheiro.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já o cargo do sócio Rui Miguel Rodrigues Cavalheiro, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servira para pagar os dividendos ao sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Em tudo o que for omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Petrol Stations, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi constituída a sociedade Moz Petrol Stations, S.A., sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e espécie

A Moz Petrol Stations, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292 PH 7, 4.º andar, flat 4, Bairro da Coop, em Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

- a) Prestação de serviços; e
- b) Gestão imobiliária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital e acções

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e está dividido e representado em trinta acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.



## ARTIGO SEXTO

**Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SÉTIMO

**Alienação de acções**

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre a estranhos e depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na Lei.

## ARTIGO OITAVO

**Pedido e recusa de consentimento**

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

## ARTIGO NONO

**Amortizações**

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

## ARTIGO DÉCIMO

**Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Convocação da Assembleia Geral**

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Composição do Conselho de Administração

A Administração da sociedade será exercida por um único Administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da Mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Igreja Evangélica Chuvas de Bêncão de Moçambique

#### CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, Folha 229 (duzentos vinte e nove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 229 (duzentos vinte e nove) a Igreja Evangélica Chuvas de Bêncão de Moçambique cujos titulares são:

- Felisberto Eduardo Ouana — Pastor Geral;
- Vicente João Chachuaio — Pastor Geral Adjunto;
- Joaquina Marta Milice — Secretária-geral;
- Lino António Chirinda — Tesoureiro Geral;
- Valério António Chirindza — Administrador Geral;

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certificada o que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, ao vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Director Nacional, Reverendo Dr. *Arão Litsure*.

## Tousy Impx, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas dez a catorze, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tousy Impx, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli número oitocentos trinta e seis, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cujo existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de tecidos, modas e confecções, vestuários, para homens. Mulheres e crianças, calçados, produtos químicos, venda de produtos alimentares, venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outra actividade desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais subscrito e este dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Venugopala Rao Kadiyala, subscrive com uma quota – parte de cinquenta por cento do capital social o que correspondente a vinte e cinco mil meticais;

- b) O sócio Vinod Kumar Kadi Yala, subscrive com uma quota – parte de cinquenta por cento do capital social o que correspondente a vinte e cinco mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleias geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios, bem como recorrendo as instituição de credito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas e livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) Sócios que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte qualquer sócio, a sociedade continuara com os capaz ou sobrevividos e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro ou falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos, represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver e indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade têm a faculdade amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja a ver vendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, deliberação e representação)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um da sócios que desde já ficam nomeados administradores com despesas de caução, excepto em todos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em «letra de favor, fianças, abonação e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia-geral a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregados devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatórios balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Três) Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Quatro) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, *telex*, *telefax*, dirigido aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observâncias de outras formalidades.

Cinco) serão validas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Seis) a Remuneração pela administração se a ela houver lugar, será fixada em Assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá no todo ou em parte os poderes que por lei são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumentos bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único: a delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que entenda necessário que o entenda necessário para os negócios sócios.

Oito) é expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem

como aos mandatários, obrigar a sociedade em quotas e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonação, avales ou outros actos semelhantes comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Nove) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Dez) Compete ao gerente representar a sociedade em juiz ou for dele, activa ou passivamente, tendo na ordem jurídica interna como internacional, praticamente todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reserves legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados e sua aplicação)**

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legais quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de conflitos, a assembleia-geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renuncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maplis, Limitada**

Certifico, para feitos de publicação, que por acta de um de Março de dois mil e Dezasseis, da sociedade Maplis, Limitada, matriculada sob NUEL100526603, deliberaram a cessão da quota no valor de dez meticais, que o sócio Mahomed Munir Abdul Cadir, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sócia Fátima Leacataly.

Em consequencia da cessão efectuada é alterada o pacto social da sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais correspondente a cem por cento e, totalmente realizado em dinheiro pela sócia Fátima Leacataly, que passa a ser a sócia única da sociedade.

Dois).....

Maputo aos, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O técnico, *Ilegível*.

**Sebeta Consulting —  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta datada a vinte e dois de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, exarada na sede social denominada Sebeta Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 37, com o capital social de Vinte mil meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob o n.º 100495546, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Alteração da morada da sede social do Bairro da Polana Cimento. Avenida Julius Nyerere, n.º 37 para Avenida Mártires de Mueda n.º 707, r/c Bairro da Polana Cimento.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o Artigo Primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO PRIMEIRO

**( Denominação e sede )**

A sociedade adopta a denominação de Sebeta Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede social na Avenida Mártires de Mueda n.º 707, r/c Bairro da Polana Cimento - Maputo.

Maputo, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kawena, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura da sociedade Kawena, S.A., de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em vinte acções com o valor nominal de mil meticais cada um.

Dois) Poderão ser exigíveis aos accionistas prestações suplementares de capital mediante decisão da Assembleia Geral, podendo igualmente proceder-se à conversão de suprimentos em prestações suplementares, até ao montante global máximo de cem milhões de meticais.”

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Renco Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por acta da administração datada de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi alterado o endereço da sociedade Renco Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100092204 e alterado o artigo segundo, número um dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Parcela n.º MPB/2013/202/4957, Bairro do Alto Gingone, Cidade de Pemba, Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Pemba aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rencotek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da administração datada de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi alterado o endereço da sociedade Rencotek, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100426463, e alterado o artigo primeiro, número Dois dos Estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma, duração e sede social)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Parcela n.º MPB/2013/202/4957, Bairro do Alto Gingone, Cidade de Pemba, Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Pemba aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mhcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, na sociedade Mhcare Mozambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100597993, com o capital social de trezentos mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da fusão por incorporação da sociedade Mercurius, Sgps, S.A., que detinha noventa e nove por cento do capital social da sociedade, na sociedade Mercurius, Health, S.A. e conseqüente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em conseqüência da fusão por incorporação, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Duzentos e noventa e sete mil meticais correspondente a novena e nove por cento do capital social, de que é titular a sócia Mercurius, Health, S.A; e
- b) Três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, de que é titular a sócia Isotope Consulting Unipessoal, Limitada.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, Vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mov Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de vinte mil meticais para cinquenta e seis mil meticais, correspondente a um aumento no valor de trinta e seis mil meticais, à alteração da sede social e à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Mov Energy, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, décimo terceiro andar, sala seis, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de produção, geração, transporte e comercialização de energia eléctrica, incluindo a importação ou exportação, construção, operação e gestão de centrais eléctricas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas,

directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta e seis mil meticais, representado por cinco mil e seiscentas acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais e deverão revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais na data do aumento.

Dois) É livre a oneração, total ou parcial, das acções dependendo apenas da prévia comunicação à sociedade.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Onze) A transmissão de acções terá efeitos perante a sociedade após o registo das mesmas no livro de registo de acções, a pedido do transmitente ou do transmissário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrato tomada pela Assembleia Geral, os contratos de suprimentos devem ser celebrados, por escrito, nos seguintes termos:

- a) Não devem estar sujeitos a prestação de garantias; e
- b) Deverão ser isentos de juros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações acessórias ou suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital ou suplementares até ao

montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

##### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, bem como dos auditores externos da sociedade;
- c) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e dos auditores externos da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a cessação, suspensão ou abandono da actividade desenvolvida pela sociedade;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais e outras classes de acções;
- g) Deliberar sobre a alienação, oneração e aquisição de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- i) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- l) Deliberar sobre a alienação total ou parcial do negócio ou dos empreendimentos da sociedade;
- m) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- n) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;
- o) Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor superior a 250 mil Euros e a constituição das respectivas garantias;
- p) Deliberar sobre a celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato em que a sociedade tenha a obrigação de fazer ou de prestar ou de receber pagamentos de valor superior a dez por cento do valor líquido patrimonial da sociedade apurado no exercício fiscal anterior;
- q) Deliberar sobre a aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- r) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.



## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório poderá, desde logo, fixar uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada, por falta de quórum constitutivo, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da Assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à Assembleia de segunda convocação.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Oito) A deliberação por escrito referida no número anterior considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos remetidos, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substituir dar conhecimento, por escrito, a todos os sócios, da deliberação tomada.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou nouro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões da assembleia geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e,

extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os administradores da sociedade poderá eleger um a três administradores suplentes cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de Presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, dez dias de antecedência, relativamente à data da reunião,



devido incluir a data, o local, a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam quórum superior.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais ou arbitrais que a sociedade esteja envolvida;
- d) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida, nos termos definidos nos presentes Estatutos;

e) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;

f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor igual ou inferior a duzentos e cinquenta mil Euros e a constituição das respectivas garantias;

g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

h) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

i) Submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de administração da sociedade, as contas e demonstrações financeiras da sociedade e a forma de aplicação dos resultados do exercício (dividendos), bem como os planos de orçamento e das principais operações a efetuar no ano seguinte;

j) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração,
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se anualmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão delibere sobre assuntos que devam opinar.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que

se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

### Rino Tanques, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade comercial Rino Tanques, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100141981, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade a alteração da sede e do aumento do capital social, de cinquenta mil metcais, para três milhões e quinhentos noventa quatro mil e quinhentos doze metcais.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número um do artigo segundo e o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Machava “J”, Avenida das Indústrias, parcela número 760, talhão número 5542/43, posto Administrativo da Machava, Província de Maputo.

Dois)...

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é fixado em três milhões e quinhentos noventa quatro mil e quinhentos doze metcais, representado por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Quota de três milhões e quinhentos cinquenta e oito mil e quinhentos sessenta seis metcais e oitenta oito centavos, pertencente a sócia FTG Holdings, Limited, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Quota de trinta cinco mil e novecentos quarenta cinco metcais e doze centavos pertencente a sócia Heril Colbert Bangerá, correspondente a um por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade CAFIS — Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100126583, com o capital social de quinhentos mil metcais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de divisão e cedência de quota.

Em consequência da alteração verificada fica alterado a composição do artigo quarto, que passará, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Melânia João Detepo;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio; e
- d) Outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Afonso da Cruz Wane.

Maputo, aos 15 de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## A.J. Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de sete de Dezembro de dois mil e quinze, da A.J. Importação e Exportação Limitada, com sede na Avenida 30 de Janeiro, n.º 302, na Cidade da Matola “A”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100083140, constituída a três de Novembro de dois mil e oito, realizada na referida sociedade, foi deliberada a cedência da quota da sócia Ana Cristina Serrão Correia a favor de Faruk Ibraimo Varind Sucá. Em consequência alteram-se os artigos um, quatro, seis, sete e oito do pacto social que rege a sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de A.J. Importação e Exportação, Limitada com sede na Avenida Emília Dáusse, n.º 449, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

### ARTIGO QUARTO

#### (O capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Faruk Ibraimo Varind Sucá.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação)

Um) A Administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral bem como a sua representação será exercida pelo único sócio que desde já fica nomeado Administrador.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio Faruk Ibraimo Varind Sucá;
- b) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

### ARTIGO OITAVO

#### (Mandatários estranhos)

Pode o Administrador, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

Esta conforme.

Maputo, aos 20 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Edificação Lihaha — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100466791, uma sociedade denominada Edificação Lihaha — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa entre:

Senhor, Pedro José Lihaha, de trinta e sete anos, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104706814II, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e catorze, válido até vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo C, quarteirão vinte e oito, casa número trinta e cinco.

Constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regea pelas cláusulas constantes dos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Edificação Lihaha — Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular número seiscentos e sessenta e nove, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como

participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem e cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Pedro José Lihaha.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**OWL Tech, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100707942, uma sociedade denominada OWL Tech, Limitada.

*Primeiro.* Beatriz Tomázia Neto, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010399680N, emitido na cidade de Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo;

*Segundo.* Mário Eduardo Brizado Calane da Silva, de nacionalidade moçambicana, divorciado maior, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110100099856C, emitido na cidade de Maputo, aos seis de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

*Terceiro.* João Luís Freitas Nascimento Matias, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302139921B, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo; e

*Quarto.* Rui Miguel Brízido Saraiva, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017454F, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo.

Vêm, nesta data, aos trinta de Abril de dois mil e catorze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A OWL Tech, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguana, número noventa e seis, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objeto da sociedade é prestação de serviços em exercício de actividades comerciais de organização e promoção de consultorias, bem como na representação de outras empresas e organizações para assisti-las no seu próprio trabalho em Moçambique. A sociedade desenvolve actividades de assessoria nas áreas técnico-jurídica, contabilidade e auditoria, recursos humanos, informática e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a quatro quotas, assim repartidas:

- a) Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Beatriz Tomázia Neto;
- b) Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Mário Eduardo Brizado Calane da Silva;
- c) Cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio João Luís Freitas Nascimento Matias; e
- d) Os restantes vinte e cinco por cento no valor de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Rui Miguel Brízido Saraiva.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios;
- d) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido



da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO  
(A sociedade)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferências a terceiros sem consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes.

Dois) Não inclui no património social a partilha de bens que continuem a pertencer aos sócios, desse modo, excluem-se do património social, sujeito a distribuição proporcional, todos os bens móveis (biblioteca, etc).

Três) O inventário dos bens, sejam eles de que natureza forem, incorporados por titulação dominial (tradição ou registro) à pessoa jurídica ora constituída OWL Tech, Limitada, são propriedade conjunta obedecida a proporção dos sócios no capital social.

Quatro) Não sendo a sociedade universal, o domínio e posse dos bens permanecem exclusivamente com seus efetivos proprietários, ou estando em nome da pessoa jurídica ora constituída, pertencem aos sócios na forma e proporção indicada no parágrafo anterior.

Cinco) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

ARTIGO NONO  
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO  
(Administração e remuneração dos sócios)

Um) A administração será confiada ao sócio João Luís Freitas Nascimento Matias, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou do procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O director-geral terá poderes para representar a sociedade, firmar contratos, abertura de contas em conjunto com mais dois sócios aprovados pela sociedade, e tudo mais que se fizer necessário para sua gestão.

Quatro) Fica entretanto vedada a utilização do nome empresarial da sociedade de que se trata, em actividade estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo qualquer tipo de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

Cinco) Os sócios administradores em data a acordar, terão direito a título de pro labore, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixada pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados os cargos de chefia na gerência da sociedade:

- a) O sócio Mário Eduardo Brízido Calane da Silva desempenhará as funções gestor de operações e projectos;
- b) A sócia Beatriz Tomázia Neto desempenhará as funções de gestora administrativa e financeira;
- c) O sócio Rui Miguel Brízido Saraiva não exercerá nenhuma função administrativa, porém, contribuirá com o capital de investimento para a sociedade, este montante constituirá um crédito sobre a sociedade ora constituída e que ficará a constituir um suprimento deste á presente sociedade, com juros a serem definidos e acordados pela presente sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Chidenguele Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100708566, uma sociedade denominada Chidenguele Lodge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Ana Fabião Mananze Machaele, solteira, maior, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC54520, de catorze de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida de Moçambique, bairro Jorge Dimitrov, casa número quatrocentos e quarenta e quatro.

Julião Jaime Machaele, solteiro, maior, natural de Mabote de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB32886, emitido aos vinte e de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida de Moçambique, bairro Jorge Dimitrov, casa número quatrocentos e quarenta e quatro.

Carmelia João Chone, solteira, maior, natural de Chonguene Xai-Xai de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101298357, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente em Chonguene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chidenguele Lodge, Limitada com sede Avenida de Moçambique, bairro Jorge Dimitrov, casa número quatrocentos e quarenta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO  
(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Acomodação, restaurante, sala de conferência e zona de lazer.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e representa uma soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Ana Fabião Mananze Machaele, com mil e novecentos meticais do capital social, correspondente a dezanove por cento;
- b) Julião Jaime Machaele, com sete mil e novecentos meticais do capital social, correspondente a setenta e nove por cento;
- c) Carmélia João Chone, com duzentos meticais do capital social, correspondente a dois por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios nomeadamente Julião Jaime Machaele e Ana Fabião Mananze Machaele que desde já ficam nomeados administradores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissos)**

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

**VFJ – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100614200,

uma sociedade denominada VFJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Manuel Fernandes Júnior, divorciado, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, bairro Três de Fevereiro, rua dos operários, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266908B, de seis de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Chimoio. Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e se rege pelo estatuto que se segue:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de VFJ-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade Chimoio, rua Patrice Lumumba, Edifício de Sportsclub, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos nas áreas da indústria, construção civil recursos minerais, transporte, hotelaria, turismo e educação;
- b) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- c) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- d) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;
- e) A realização de investimentos de comércio em geral;
- f) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- g) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- h) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- i) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial biocombustíveis;

j) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica;

k) A prestação de serviços no domínio de transporte de pessoas, mercadorias e outros bens;

l) A prestação de serviços na área de reparação, manutenção e aluguer de viaturas, maquinaria e equipamento circulante.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for decidido pelo sócio único.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Victor Manuel Fernandes Júnior.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

**M.E.Y – Gestão Imobiliária e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100706822, uma sociedade denominada M.E.Y – Gestão Imobiliária e Construção - Sociedade Unipessoal Limitada.

Américo Domingos Machavele, solteiro maior, residente nesta cidade, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010189167A, emitido em três de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerão pelos seguintes termos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Dominação em sede)

A sociedade adopta a dominação de M.E.Y – Gestão Imobiliária e Construção - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Mussubuluco número duzentos e dezasseis, rés-do-chão, quarteirão quatro, província de Maputo, podendo abrir filiação, deligação e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção de edifícios;
- c) Aluguer de imóvel;
- d) Jardinagem;
- e) Montagem de tecto falso;
- f) Carpintaria;
- g) Acabamento do imóvel.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente escrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma quota pertencente ao seu sócio único Américo Domingos Machavele.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Américo Domingos Machavele, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus autos e o contrato e será obrigada pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Double You – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100708299, uma sociedade denominada Double You – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Wilson Gizeldo de Sousa Duarte, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583924P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Double You – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade civil por quotas, tendo a sua sede na Avenida Salvador Allende número cento quarenta e sete, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, estabelecer filiais, sucursais e outras formas de representação social onde e quando lhe convier, depois de obtidas as autorizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria para pequenas e médias empresas na área de gestão e pesquisa de mercado;
- b) Assessoria para constituição de empresas estrangeiras em Moçambique;
- c) Traduções de documentos e serviços de interpretação de línguas estrangeiras;
- d) Comunicação e *marketing*;
- e) Serviços de transporte;
- f) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades afins ao seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscritos e integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único.

Dois) Por decisão do sócio único poderá ser aumentado o capital, o qual definirá as formas e condições para a sua efectivação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio único.

Dois) O sócio único poderá delegar os seus poderes de administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### Início de actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o administrador autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Classic Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100707829, uma sociedade denominada Classic Touch, Limitada, entre:

Valdo José estevão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010029944/B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Setembro de dois mil e onze, residente no bairro Ferroviário, quarteirão vinte e seis, casa número quarenta e cinco, cidade de Maputo;

Penina Daniel Muchanga Cuna, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 01301257, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente no bairro de Mavalane, quarteirão vinte e dois, casa número cinquenta e seis, cidade de Maputo; e Jeremias Martins Mabjaia, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do N, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435415N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de maio de dois mil e quinze, residente em Machava, cidade da Matola, Tsalala, quarteirão cento e onze, casa número vinte e seis, célula sete, cidade da Matola.

Acordam entre si, constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adoptará a denominação Classic Touch, que se regera pelas seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Classic Touch, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mateus Sansão Mutemba, número quinhentos e vinte e nove, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação social, abrir representações em todo território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem de escritórios, edifícios e casas;
- b) Prestação de serviço de recolha de recolha de lixo e salubridade;
- c) Apoio e acompanhamento empresarial na identificação de bolsas de contacto e de oportunidades de negócio;
- d) Assistência empresarial na constituição e formalização de negócios;
- e) Consultoria e prestação de serviços nas áreas jurídicas, recursos humanos, financeira e contabilidade e despacho aduaneiro;
- f) Gestão de edifícios e condomínios;
- g) Prestação de serviços de recolha de lixo e limpeza de fossas e bombagem de águas;
- h) Prestação de serviços de fornecimento de água potável;
- i) Representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;

- j) Consultoria e prestação de serviço na área informática, incluindo a reparação, manutenção e assistência técnica;
- k) Formação relacionada com produtos e soluções diversas para o desenvolvimento organizacional;
- l) Prestação de serviços artes e produção gráfica;
- m) Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- n) Importação e distribuição de bens e equipamentos diversos;
- o) Aluguer de equipamentos diversos;
- p) Consultoria na área de construção civil, projectos arquitetónicos e paisagísticos e projectos agrícolas;
- q) Prestação de serviços de tradução e correcção linguística de documentos;
- r) Intermediação imobiliária e gestão de imóveis próprios e de terceiros;
- s) Venda de Material de construção;
- t) Importação & exportação.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior a sociedade poderá exercer outras que estejam directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, representadas da seguinte forma:

- a) Valdo José estevão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010029944/B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Setembro de dois mil e onze, residente no bairro Ferroviário, quarteirão vinte e seis, casa número quarenta e cinco; Maputo oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento;
- b) Penina Daniel Muchanga Cuna, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 01301257, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente no bairro de Mavalane, quarteirão vinte e dois, casa número cinquenta e seis, cidade de Maputo, uma quota no valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento; e
- c) Jeremias Martins Mabjaia, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435415N, emitido pela

Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e quinze, residente em Machava, cidade da Matola, tsalala, quarteirão cento e onze, casa número vinte e seis, célula sete, cidade da Matola, uma quota no valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição dos sócios, em dinheiro, ou bens ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) O sócio que pretender alienar ou transmitir a sua quota prevenirão a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta registada, devendo incluir o preço e demais condições da cessão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a gerência.

Dois) Compete a assembleia geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação activos e admissão de novos membros na sociedade.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se regularmente constituída, quando na primeira convocatória estiverem todos presentes e na segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade são exercidas pelos sócios Valdo José estevão, Penina Daniel Muchanga e Jeremias Martins Mabjaia, que poderão ainda nomear incluir outros membros, desde que designados pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios gerentes e aos administradores, exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) Os sócios gerentes podem delegar poderes a um dos sócios, bem como, constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei no que diz respeito as sociedades por quota.



## ARTIGO SÉTIMO

**Obrigaç o da sociedade**

Um) A sociedade s o fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos s cios indicados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poder o ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e distribui o de resultados)**

Um) O exerc cio social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-  com refer ncia a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser o submetidos a aprecia o e aprova o da assembleia geral.

Tr s) Deduzidos os encargos gerais, a amortiza es e outros encargos dos resultados l quidos apurados em cada exerc cio, ser o retirados montantes necess rios para a reserva legal ou outras reservas necess rias para garantir o equil brio econ mico e financeiro da sociedade e o remanescente ter  a aplica o que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Disposi es finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquida o ser  efectuada pelo administrador que estiver em exerc cio   data da sua dissolu o.

Dois) A sociedade n o se dissolve por morte de um dos s cios, continuando a sociedade, com o s cio vivo ou capaz e os herdeiros ou representante do s cio falecido ou interdito, que exercer o em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos os representer  na sociedade.

Tr s) Os casos omissos ser o regulados nos termos das disposi es do C digo Comercial em vigor e demais legisla o aplic vel.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O T cnico, *Ileg vel*.

---



---

## Guiwindre Servi os, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservat ria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100642611, uma sociedade denominada Guiwindre Servi os, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do C digo Comercial, entre:

Ildo Gil Bambo Infante, moçambicano, maior de trinta e dois anos de idade, casado, portador de Passaporte n.  12AC49951, emitido pelos Servi os de Migra o de Maputo, a trinta

de Outubro de dois mil e treze, e residente na Avenida Armando Tivane n mero mil quinhentos e cinquenta e um, primeiro andar, cidade de Maputo, Sommerchild;

Jacob Salihina, moçambicano, maior de trinta e um anos de idade, solteiro portador de Bilhete de Identidade n.  110100948020B, emitido pelos Servi os de Identifica o de Maputo a trinta de Outubro de dois mil e catorze, residente na rua de Set bal n mero noventa e seis, primeiro andar  nico Maputo; e

Charlotte Emma Hill, casada, maior de trinta e tr s anos, de nacionalidade canadiana, portadora de DIRE 11C000298651 emitido pelo Servi o de Migra o de Maputo, a dezassete de Novembro de dois mil e catorze, e residente na Avenida Armando Tivane n mero mil quinhentos e cinquenta e nove, primeiro andar bairro Sommerchild, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se reger  pelas seguintes cl usulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denomina o social, sede e dura o)**

A sociedade adopta denomina o Guiwindre Services, Limitada e tem sua sede na Avenida Armando Tivane n mero mil quinhentos e cinquenta e nove, r s-do-ch o, no bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo, com dura o por tempo indeterminado, contando o seu in cio a partir da data da sua celebra o.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivos, consultoria aduaneira, consultoria de recursos humanos, consultoria em contabilidade, compra, venda e aluguer de viaturas, presta o de servi os, assim como servi os afins.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e divis o de quotas)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro   de vinte mil meticais, divididos por tr s quotas com seguinte distribui o:

- Uma quota de oito mil meticais, pertencente ao s cio Ildo Gil Bambo Infante, o correspondente a quarenta por cento;
- Uma quota de seis mil meticais, pertencente ao s cio Jacob Salihina, correspondente a trinta por cento; e
- Uma quota de seis mil meticais, pertencente a s cia Charlotte Emma Hill, o correspondente a trinta por cento.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poder  aumentar ou diminuir desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Divis o e cessat o de quotas)**

Sem preju zo das disposi es legais em vigor a cessat o ou aliena o de toda parte de quotas dever  ser de consenso dos s cios, gozando estes de direito de prefer ncia.

## ARTIGO SEXTO

**(Ger ncia)**

Um) A administra o e gest o da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo do s cio Ildo Gil Bambo Infante que   nomeado s cio gerente, com plenos poderes para nomear mandat rios da sociedade, e as assinaturas banc rias ficam sobre responsabilidade dos tr s s cios, com plenos poderes de representa o.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandat rios com poderes de representa o.

## ARTIGO S TIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral re ne se ordinariamente uma vez por ano para aprecia o e aprova o do balanço e contas do exerc cio findo e repartiu o e perdas.

Dois) A assembleia geral poder  reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necess rias desde que as circunst ncias assim o exijam.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolu o)**

A sociedade s o se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos s cios.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O T cnico, *Ileg vel*.

---



---

## Incomati Transporte & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservat ria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100708507, uma sociedade denominada Incomati Transporte & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Ivone Mondlane, casada com Isaias Elision Mondlane, sob regime de comunh o bens de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.  110100035080B,

emitido quatro de Janeiro de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo, Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Incomáti Transportes & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número setecentos e cinquenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Organização de eventos e catering;
- b) Prestação de serviços na área de turismo e transportes;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Agenciamento de viaturas;
- e) Formação;
- f) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcaís, correspondente à uma quota da única sócia Maria Ivone Mondlane e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Maria Ivone Mondlane. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Iman Electirca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100672553, uma sociedade denominada Iman Electirca, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade entre si:

Pascoal Francisco Macandza, solteiro natural de Maputo com residência actual no bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262950P, emitido aos seis de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Amone Pedro Uetimane, solteiro natural de Magude com residência actual no bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101712267A, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e a sede)**

A sociedade adopta a denominação Iman Electirca, Limitada, tem a sua sede no bairro de Mahotas.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de electrificação de baixa, media e alta tensão, vedação eléctrica.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de vinte mil metcaís e correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil metcaís, representativa de cinquenta por cento do capital social para o sócio Pascoal Francisco Macandza;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil metcaís, representativa de cinquenta por cento do capital social para o sócio Amone Pedro Uetimane.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios com plenos poderes.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Talho Versalhes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais sob NUEL 100705206, uma sociedade denominada Talho Versalhes, Limitada, entre:

Syed Imran Hussain Naqvi, casado, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, na Avenida Emília Dausse, número seiscentos e cinquenta e um, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480649S, emitido aos 21 de Novembro de dois mil e treze; e

Syed Mujtaba Mehdi Abidi, solteiro, de nacionalidade paquistanica, residente em Maputo a Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitenta e cinco, bairro Alto Mae, portador do DIRE n.º 11PK00060188F, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Talho Versalhes, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil e quinhentos e treze B, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados;
- b) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- c) Vendas a retalho de bebidas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Syed Imran Hussain Naqvi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Syed Mujtaba Mehdi Abidi, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessação de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Syed Imran Hussain Naqvi, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço)**

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Equilíbrio Microfinancas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100408325, uma sociedade denominada Equilíbrio Microfinancas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oswaldo José Sacur Cassamo, moçambicano, natural de Nampula residente em Maputo, casado com Inácia Ernesto Coelho Ribeiro, sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322824A, emitido, aos dezasseis de Julho de dois mil e dez, constitui a Equilíbrio Microfinancas, sob forma de sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos presentes estatutos nos presentes termos:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social)**

A sociedade ostentará o nome Equilíbrio Microfinancas – Sociedade Unipessoal, Limitada; doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas unipessoal, criada por tempo indeterminado que, se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil e seiscentos e sete, primeiro andar direito, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Operador de microcrédito;
- b) Concessão de créditos ao público e a pequenas e médias empresas (PMEs);
- c) Intermediação para concessão de créditos entre clientes e bancos da praça;
- d) Análise de expedientes de crédito e cobranças;
- e) Angariação de clientes para abertura de contas nos bancos da praça;
- f) Avaliação de projectos para acesso ao crédito para habitação (compra ou renda).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de consultoria em geral e indústria em que o sócio acordar, desde que seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Oswaldo José Sacur Cassamo.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

O sócio único deliberará de forma ordinária, uma vez em cada ano sobre as contas de cada exercício e sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e de forma extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## SECÇÃO II

## Administração e representação

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)****(Administração, representação e gerência)**

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Oswaldo Jose Sacur Cassamo que, fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamento e obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

## CAPÍTULO IV

**Prestação de contas e demonstração de resultados**

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições gerais)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resolução de litígios)**

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições diversas)**

Um) A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diversa do sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos serão aplicada legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**GRF – Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100706865, uma sociedade denominada GRF – Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Graciano Rene Fedia, solteiro, maior, natural de M'Boy – Namaacha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201802818Q, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente no bairro de Xipamanine, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social GRF – Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua - B casa número duzentos e dezanove rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Engenharia e construção civil, obras públicas e privadas;
- b) Prestação de serviços de reparação e manutenção de imóveis, limpeza, pintura, canalização, electrificação;
- c) Venda de materiais de construção, ferragens, ferramentas, material eléctrico de baixa e alta tensão, matéria de pintura e canalização;
- d) Imobiliária, compra, venda de propriedades;



- e) Venda de material informático, acessórios, material de comunicações, e seus acessórios, material de escritório e escolar;
- f) Vendas a grosso e retalho com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Graciano Rene Fedia.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Graciano Rene Fedia, que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei das sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## MMS Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100706881, uma sociedade denominada MMS Enterprise, Limitada, entre:

Syed Imran Hussain Naqvi, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Dausse número seiscentos e cinquenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100480649S, emitido aos um de Novembro de dois mil e treze, e válido até um de Novembro de dois mil e dezoito; e  
Abbas Mehmood Mawji, solteiro, de nacionalidade canadiana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BA817903, emitido aos onze de Setembro de dois mil e doze, e válido até onze de Setembro de dois mil e dezassete.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social de MMS Enterprise, Limitada, e tem a sua

sede na Avenida Irmãos Roby, número duzentos e vinte, bairro de Xipamanine na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de roupa e calçados usados;
- b) Artigos de decoração;
- c) Importação e exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencentes ao sócio Syed Imran Hussain Naqvi, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Abbas Mehmood Mawji, correspondente a noventa por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessação de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Syed Imran Hussain Naqvi, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Consultório Expresso Medical – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL

100706024, uma sociedade denominada Consultório Expresso Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Janeiro Isaque Mundiara, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos treze de Janeiro de mil e novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade número onze zero cem setenta e três quarenta e oito dezoito J, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na tua três mil e trezentos e oitenta e quatro, quarteirão um, casa número doze, bairro de Maxaquene D, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Consultório Expresso Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Maputo, na rua da Mesquita número mil e cento e quarenta e cinco, parcela um A, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante o contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultas médicas de clínica geral e de especialidades;
- Exames médicos complementares de diagnóstico.
- Cuidados de enfermagem;
- Promoção de saúde na comunidade, assistência e apoio médico ao domicílio;
- Medicina preventiva e ocupacional;

f) Primeiros socorros e assistência de encaminhamento as unidades hospitalares;

g) Serviços em consultoria, investigação em saúde e saúde pública.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil metcais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio Janeiro Isaque Mundiara, perfazendo assim cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

#### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas e obrigadas pela assinatura do sócio Janeiro Isaque Mundiara.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissio no presente contrato, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Serviços Executivos & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100706814, uma sociedade denominada Serviços Executivos & Logística, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro*. Mellenth Assunção Mahamuga, solteiro maior, natural de Maputo, portador do

Bilhete de Identificação n.º 110100206006J, emitido no dia sete de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

*Segundo*. Ermelinda Laurinda Mondlane, casada maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110201678706Q, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Serviços Executivos & Logística, Limitada é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo cita na rua de Évora, casa número quarenta e três. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de aluguer de viaturas - rent a car;
- Fornecimento de material de escritório;
- Consultoria financeira e informática;
- Fornecimento de serviços de limpeza e jardins;
- Serviço de manutenção e reparação de equipamentos móveis e imóveis;
- Representação das marcas e empresas;
- Importação e exportação de equipamento informático e de escritório;
- Venda e distribuição de equipamento informático e de escritório;
- Venda e distribuição de produtos de limpeza e jardinagem;
- Importação e exportação de produtos de limpeza e jardinagem;
- Organização de eventos;
- Serviços de comunicação e imagem;
- Venda e distribuição de material de som e imagem;
- Importação e exportação de equipamentos de som e imagem;

- o) Fornecimento de equipamento hospitalar;
- p) Importação e exportação de equipamento hospitalar;
- q) Venda e distribuição de produtos e géneros alimentícios;
- r) Importação e exportação de produtos e géneros alimentícios;
- s) Importação e exportação de material de construção e afins;
- t) Venda e distribuição de material de construção e afins;
- u) Serviços múltiplos de metalomecânica;
- v) Fornecimento de serviços e produtos de agro-pecuária;
- w) Fornecimento e venda de serviços e produtos da indústria hotelaria;
- x) Fornecimento de produtos e serviços da indústria extractiva e mineração;
- y) Fornecimento de produtos e serviços no sector de oil e gás;
- z) Fornecimento e distribuição de material hospitalar;
- aa) Agentes de comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;
- bb) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos;
- cc) Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- dd) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- ee) Outro comércio por grosso especializados;
- ff) Actividades de edição;
- gg) Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
- hh) Actividades de limpeza.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de um milhão de meticais, que corresponde a soma de duas quotas iguais assim descritas:

- a) Cabendo ao sócio Mellenth Assunção Mahamuga, a quota de quinhentos mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cabendo ao sócio Ermelinda Laurinda Mondlane, a quota de quinhentos mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se

assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de

trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente contrato, serão regulados pelas disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Ponto de Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100708329, uma sociedade denominada Ponto de Pneus, Limitada.

Haron Ahmad, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Peshawar, Paquistão, portador do DIRE 11PK00016593P, residente em Maputo; e  
Abdul Waqar, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Peshawar, Paquistão, portador do DIRE 11PK00032034N residente em Maputo, constituem uma sociedade comercial por quotas que passa a reger se pelas seguintes disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Ponto de Pneus, Limitada, com sua sede na Avenida Ho Chi Min número mil e seiscentos e sessenta e cinco, rés-do-chão, podendo abrir sucursais ou quaisquer forma sde representação em qualquer parte do território nacional, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto de participação**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de peças e acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Haroon Ahmad;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Waqar.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução de capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por votação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exoneração e exclusão de sócio**

A exoneração e exclusão será de acordo com a lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

## ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão da corrente da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Formas de abrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio Haroon Ahmad.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos especiais dos sócios**

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social com o ano civil, iniciando a um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados da aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data dos óbitos ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativa sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposição final**

Tudo que ficou omissis será regulado de acordo com a lei comercial.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Nisa Engineering For Industrial and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e dois de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Nisa Engineering For Industrial and Investment, Limitada, com sede na província de Maputo, distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio-Sede, Avenida de Namaacha número três mil cento e noventa e três, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100682427, com capital social de trinta mil meticais, os sócios deliberaram a alteração do artigo quinto (capital social) do contrato de sociedade consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e de trinta mil meticais,



correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cihan Sahutoglu, vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Behzet Aslam, sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Matola, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Embala Import e Export Trading, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Embala Import e Export Trading, Limitada, matriculada sob o Nuel 100697920, os sócios Amarilda Lina Nhantumbo e Ernesto Raimundo Muthemba, deliberaram ceder a totalidade de suas quotas a favor de Augusto Miguel Mondlane alterando assim o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencentes ao sócio Augusto Miguel Mondlane, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Keyvalue Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade, Keyvalue Mz-Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais sob o número um zero zero cinco zero cinco zero seis três, com o capital social de cinco mil meticais, a única sócia, designadamente Ana Sofia Martins Queimado, dissolve a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MCB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade MCB, Limitada, matriculada sob NUEL 100312522, os sócios

deliberaram na cessão da totalidade das quotas pertencentes aos sócios Hélder Júlio Rodrigues Bila e Hélder Eduardo Maocha, exonerando-se da qualidade de sócios, cedendo as quotas ao sócio Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane, e que, em virtude da presente cessão passa a deter a totalidade da quota da sociedade.

Em consequência da deliberação, fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à uma quota assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. O Técnico, *Ilegível*.

---

## Yingwe Insurance-Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Yingwe Insurance-Seguros, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100317621, os sócios da sociedade acima em epígrafe, deliberaram sobre a nomeação do senhor Armando Muchanga para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração e senhor Justino Manuel Muhlanga para exercer as funções de director-geral, da sociedade para o período de dois mil e dezasseis traço dois mil e vinte e um; ficou ainda deliberado sobre a cessação do senhor João Lima Thonga das funções de membro do Conselho de Gerência.

Em tudo não alterado e que não contrarie a presente publicação mantém-se em vigor as respectivas disposições.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Optieng Moçambique, Soluções Optimizadas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, por acta de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelas onze horas, reuniu na sua sede social sita na Avenida Mártires de Inhaminga, cento e setenta quarto andar direito em Maputo, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da Optieng Moçambique, Soluções Optimizadas, Limitada., sociedade

comercial de direito moçambicano constituída sob a forma de sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100423006, estando presentes todos os sócios, designadamente, o sócio Optieng Optimização de Processos Industrias, Limitada., titular de uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, representado pelo senhor José Vieira de Carvalho, procurador com poderes para o acto, e o sócio João Manuel Baptista Lobato, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, representado igualmente pelo senhor José Vieira de Carvalho, procurador com poderes para o acto, estando assim presente e representada a totalidade do capital social da sociedade através dos seus sócios ou dos seus representantes.

Os sócios manifestaram vontade de se constituir em assembleia geral e de validamente deliberar sobre determinados assuntos sem dependência de quaisquer formalidades prévias, nos termos do número quatro do artigo oitavo dos estatutos e do número dois do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

Tendo verificado estarem reunidas as condições para deliberar, o senhor José Vieira de Carvalho, representante do sócio João Manuel Baptista Lobato e do sócio Optieng Optimização de Processos Industrias, Limitada., assumiu respectivamente a presidência da mesa de assembleia geral e secretariado da mesma. O presidente declarou aberta a sessão e procedeu a leitura da ordem de trabalhos aprovada:

Ponto um: Deliberar alterar a a localização da sede social da sociedade da Avenida Mártires de Inhaminga número cento e setenta, quarto andar, direito, em Maputo para a rua da Sé (hotel Rovuma), número cento e catorze, terceiro andar, porta número três, na mesma cidade e consequentemente proceder a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Entrando imediatamente na discussão do ponto um da ordem de trabalhos, o senhor presidente da mesa da assembleia geral José Vieira de Carvalho, em representação dos sócios Optieng Optimização de Processos Industrias, Limitada, e de João Manuel Baptista Lobato, propôs que fosse deliberado alterar a sede social da Avenida Mártires de Inhaminga número cento e setenta, quarto andar, direito, em Maputo para a rua da Sé (hotel Rovuma), número cento e catorze, terceiro andar, porta número três, na mesma cidade, e proceder à consequente a alteração da redacção do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Optieng Moçambique, Soluções Optimizadas, Limitada, e constitui-se como sociedade

comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, na rua da Sé (hotel Rovuma), número cento e catorze, terceiro andar, porta número três.

Dois).....(inalterado)

Submetida esta proposta à apreciação dos sócios foi a mesma aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, quando eram doze horas e quinze minutos. A presente acta foi lida em voz alta, assinada pelos presentes, e as assinaturas reconhecidas pelo notário, como sinal de concordância.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## SK Recrutamento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, licenciado em Direito técnico superior dos Registos e Notariado N1 e Notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social em que o sócio Momade Manuel Momade, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente quinze por cento do capital a favor da senhora Dulce da Cela Luís Namburete Soto, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Momade Manuel Momade, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Dulce da CelaLuis Namburete Soto;
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Abilio Soto.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moztel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a sócia Suretel Communications, Limitada cedeu a totalidade da quota no valor nominal de quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte e três ponto cinco por cento do capital social, de que é titular no capital da sociedade Moztel, Limitada, pelo preço de dez milhões de meticais, a favor da Moztel-Limitada, que adquire como quota própria, alterando-se, por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital Social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezanove milhões, trezentos e dez mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mts dez milhões, duzentos e trinta e quatro mil e trezentos meticais, correspondendo a cinquenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Moçambique Capitais, S.A;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Moztel, Limitada, quota própria;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Carneiro Machado do Vale;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, cento e vinte e quatro mil e cem meticais, correspondendo a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Figueiredo D`Almeida Matos.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## A.J.COSSA. Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por Acta número 01/2016, a Assembleia Geral da sociedade denominada A.J.COSSA. Consultoria

e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Rua Camões número sessenta e três rés-do-chão, NUEL 100437023, com capital de dez mil meticais, o sócio único deliberou o seguinte:

O crescimento do objecto e aumento do capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fiscalização de obras, e empreitada de obras públicas e de construção civil.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertecente ao único sócio Augusto Jacinto Cossa, representativa de cem por cento do capital social.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gerson e Michela Martins, Limitada-Germic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha setenta e duas a folhas oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da Notário deste Cartório em virtude da mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais sendo o aumento de um milhão de meticais, distribuídos nas quotas dos sócios, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Frederico Francisco Martins, uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais;

- b) Cláudio Gerson Martins, uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais;
- c) Acerina Nuro Vanimali Martins, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais;
- d) Michela Vanimali Martins, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Prosafe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708493 uma entidade denominada Prosafe Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Andre Ciril Clement Narainen, de nacionalidade mauriciana, portador do Passaporte n.º 1454029, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e quinze nas Maurícias, casado com Marie-Claire Lana Narainen, em regime de comunhão geral de bens, residente em sete Odette Ernest, Beau-Bassin, República das Maurícias;

*Segundo.* Cyril Jean-Eric Narainen, de nacionalidade mauriciana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 1454149, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e quinze nas Maurícias, residente em 7 Odette Ernest, Beau-Bassin, República das Maurícias.

Ambos devidamente representados neste acto pela Exma. Senhora edna Goreth Vilela Saldanha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101149747B, emitido a 15 de Abril de 2013, pela Direcção Identificação civil de Maputo, residente nesta Cidade, conforme procurações anexas.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prosafe Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da Assembleia Geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de equipamento e materiais de protecção e segurança;
- Consultoria na área de saúde e segurança;
- Assistência técnica e manutenção de equipamento de protecção;
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- Representação comercial de marcas e patentes; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal desde que os sócios assim o deliberem em Assembleia Geral e devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao senhor Cyril Jean-Eric Narainen;
- Uma quota no valor de trinta e dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao senhor Andre Ciril Clement Narainen.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos

como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na Assembleia Geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e representação

##### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Administrador, eleito em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.



Dois) Os Administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os Administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da Assembleia Geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A Assembleia Geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

###### (Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se desenvolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Copea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100655470 uma entidade denominada, Copea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Hermínio Ezequias, solteira maior, natural do distrito de Inharrime província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100142152B, emitido em Maputo, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Copea – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro Infulene, Rua da Padaria quarteirão seis, casa número sessenta, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem os seguintes objectivos:

- Prestação de serviços nas áreas de ensino;
- A Formação e consultoria;
- Internet café;
- Serviços de cópias;
- Venda de material didático.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, pertencente ao sócio João Hermínio Ezequias.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações de suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efetuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio João Hermínio Ezequias, que fica já nomeado Administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Walk Surveillance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708361 uma entidade denominada, Walk Surveillance, Limitada.

Entre:

Natálio José Nhamuche, casado, com Julieta António Zandamela Nhamuche, em regime da comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola Bairro Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A; e



Isac Rafael Ratile Pedro Canote, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador de Passaporte n.º 12AB83636.

Celebram o presente contrato de Sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Walk Surveillance, Limitada adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro, mil e vinte quarto dto podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Montagem e assistência técnica de sistemas de segurança electrónica;
- b) Montagem e assistência técnica de sistemas de automação e CCTV;
- d) Importação e exportação de equipamentos e acessórios;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a Natalio José Nhamuche.
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Isac Rafael Ratile Pedro Canote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

Três) Deliberado o aumento do capital social ou a sua redução, este será rateado entre os sócios existentes na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito a preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um deles desde que haja concordância de todos os sócios.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão ser conferidos a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A Assembleia Geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de dezembro, carecendo da aprovação da Assembleia Geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência caberá a Assembleia Geral, decidir sobre a aplicação dos lucros

líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Assim o declaram e autogam.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Farmácia Luís Valente II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente, no valor nominal de onze mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cedida a favor da Jamina Filipe De Nazaret Lima;

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Izilda Francisco Buduia, no valor nominal de nove mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de mil meticais, cedida a favor do sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente, e outra no valor nominal de oito mil meticais, cedida a favor de Henrique Manuel Lopes Lima.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Jamina Filipe de Nazaret Lima;

b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, o corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Henrique Manuel Lopes Lima;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, o corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

## Vértice Promoção Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dois do mês de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Vértice Promoção Imobiliária, S.A., inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100542374, os accionistas deliberaram sobre a transformação da sociedade anónima em sociedade por quotas.

Deliberaram ainda os accionistas sobre o novo texto dos Estatutos da sociedade pelo qual a sociedade se passará a reger.

Deliberaram pela delegação de poderes dos membros do Conselho de Administração.

E por fim deliberaram pela nomeação do administrador único. Em consequência das deliberações, transforma-se a sociedade Vértice Promoção Imobiliária, S.A., sociedade anónima, para sociedade Vértice Promoção Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial entre:

Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira, maior, divorciado, residente na Avenida Kenneth Kaunda número cento e quarenta e um, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE11PT00049236D, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e quinze, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo;

Paulo Jorge Pimenta Pedro, maior, divorciado, residente em Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M713339, emitido aos 12 de Agosto de 2013, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; E

José António da Luz Carmo, maior, casado, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seiscentos e vinte e três, bairro da Polana, cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00037788N, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e quinze, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, dede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Vértice Promoção Imobiliária, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique número cento e trinta e oito, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, hoteleira e turística, a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, incluindo a gestão de empreendimentos turísticos, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios deliberem explorar.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil

meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira;

b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula zero dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Pimenta Pedro;

c) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula zero dois por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Luz Carmo.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em Assembleia Geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na Lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral, com parecer prévio favorável da Administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral será convocada pela Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representados.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

## SECÇÃO II

## Administração e Representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A Administração da sociedade pertence ao sócio Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira, com dispensa de caução, podendo ser denominado Sócio Administrador.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, poderão ser nomeados Administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do Administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações;
- c) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direcção geral)**

A Assembleia Geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um Director-Geral.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Prestação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Resolução de litígios)**

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável, nos termos do número anterior, decorridos que sejam trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano ..... 15.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 7.500,00MT  
 II ..... 3.750,00MT  
 III ..... 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 3.750,00MT  
 II ..... 1.875,00MT  
 III ..... 1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510